COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 393, DE 2001

Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária.

Autor: Deputado INÁCIO ARRUDA e outros **Relator**: Deputado PAULO MAGALHÃES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo as ponderações dos nobres membros desta Comissão, durante a discussão da matéria, oferecemos emenda saneadora à PEC em análise.

A emenda ora apresentada retira o inciso XIII-A, dispositivo introduzido ao art. 7º, do corpo permanente da Constituição Federal, e inclui seu conteúdo em artigo autônomo da emenda constitucional projetada, passando a constituir disposição transitória.

Isto posto, manifestamos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 393, de 2001, com a emenda saneadora em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 393, DE 2001

Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constituição tem por escopo reduzir a jornada de trabalho e aumentar o valor mínimo da hora extraordinária.

Art. 2º A jornada de trabalho a que se refere o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passa a ser de quarenta horas, a partir de 1º de janeiro de 2002, e de trinta e cinco horas, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º O inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º	

XVI- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cem por cento à do normal; e em duzentos por cento, aos domingos e feriados."

			" (NR)
de sua publicação.	Art. 4º Esta Emenda Co	nstituciona	ıl entra em vigor na data
	Sala da Comissão, em	de	de 2003 .

Deputado PAULO MAGALHÃES Relator